



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N.º 4.247, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, DE
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS
DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-
19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO
SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR
PRIVADO MUNICIPAL.”**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da **Diretoria Municipal de Educação**, ficam adotadas as seguintes medidas:

I – Ficam suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino, incluindo creches e pré-escolas, a partir de 23 de março de 2020, até posteriores deliberações;

II – No período compreendido entre 16 de março de 2020 e 22 de março de 2020 a suspensão será gradativa, período o qual não se computará ausência;

Parágrafo único – Os servidores não sofrerão prejuízos pela suspensão das atividades da Educação, até posteriores deliberações, salvo eventuais reposições futuras;

Art. 2º – Como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da **Diretoria Municipal de Saúde**, ficam adotadas as seguintes medidas:

I – Ficam suspensas as concessões de férias, licenças prêmio ou qualquer outro tipo de afastamento que não denote emergência ou urgência, por tempo indeterminado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

II – Ficam suspensos os atendimentos Odontológicos eletivos, resguardadas as emergências e urgências necessárias;

III – Devem os servidores orientar a população quanto as medidas de prevenção ao COVID-19, inclusive, para que não haja procura desnecessária e excessiva às unidades de Saúde do Município; e,

IV – A concessão de licença especial aos servidores da área da Saúde que se encontrarem nos grupos de risco ao COVID-19, especialmente maiores de 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, este devidamente comprovada por atestado médico.

Parágrafo único – As medidas do *caput* deste artigo não prejudica o deferimento de licenças por motivo de saúde e de licenças compulsórias, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º – Como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da **Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social**, fica suspensa até 31 de março de 2020 as pesagens obrigatórias aos beneficiários do Programa Bolsa Família, sendo que após tal data, a Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social deverá publicar cronograma especial para a realização da obrigação.

Art. 4º – Como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da **Administração Pública Direta**, ficam adotadas as seguintes medidas:

I – Ficam suspensas, a partir de 16 de março de 2020, por prazo indeterminado, todas as atividades do Centro do Idoso, Centros Comunitários, Academias de Saúde, Centro Cultural e Biblioteca Municipal;

II – Ficam suspensos, a partir de 16 de março de 2020, por prazo indeterminado, todos os eventos esportivos, culturais e religiosos de promoção do Poder Público;

III – Até posterior deliberação, ficam suspensas as comemorações e festividades relativas ao aniversário do Município de Conchal, especialmente o show agendado para o dia 09 de abril de 2020;

Art. 5º – Como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), ficam orientados as seguintes medidas para a **iniciativa privada**, no âmbito Municipal de Conchal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

I – para a Rede Privada de Ensino, que as aulas sejam suspensas nos moldes do presente Decreto;

II – para as associações, comunidades, clubes recreativos, entidades religiosas, acadêmicas e desportivas, a suspensão de toda e qualquer atividade que implique em aglomeração de pessoas;

III – para a rede de comércio local, que adote medidas para evitar aglomerações de pessoas, bem como, medidas informativas à população de prevenção ao COVID-19;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura do Município de Conchal, em 16 de março de 2020.



LUIZ WANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI
Diretor do Dept.º de Prom. e Assist. Social


THAÍS HOJO
Diretor do Dept.º de Saúde


ANDRÉ LUIZ DE ABREU
Diretor do Dept.º de Administração


JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE MELO
Diretor do Dept.º de Educação


CAMILA BONATTI GOMES
Diretor do Dept.º de RH


JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor do Dept.º Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.


ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno